



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e do outro lado a empresa RENATO AMIN DE SANTI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ, (SC), com sede na Rua Carlos Gomes, 250, inscrito no CNPJ sob o nº 10.471.056/0001-87, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa RENATO AMIN DE SANTI, inscrita no CNPJ sob o nº 13.962.296/0001-73, estabelecida(o) na Rua Germano Poyer, bairro São Valentin, Térro, Sn, na cidade de Jaborá - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Sr RENATO AMIN DE SANTI, portador da Carteira de Identidade nº 4621821 e CPF nº 038.674.329-02, residente e domiciliado na cidade de Jaborá - SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 21/2015, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 21/2015, homologado no dia 04/01/2016, o qual é parte integrante do presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA, MEIA LAVAGEM, CONserto E TROCA DE PNEUS DE VEÍCULOS DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ**, conforme especificações constantes no Termo de Homologação Anexo.

1.2 A presente Licitação não obriga a solicitação da quantidade total do objeto, sendo solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade.

1.3 Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

1.4 **DA MOTIVAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** - Contratar empresa para execução de serviços de lavagem de veículos e máquinas que compõem a frota desta prefeitura de Jaborá/SC e secretarias e órgãos a ela vinculados, visando à conservação desse bem público e o atendimento saudável das pessoas que neles transitam.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2016**, podendo ser renovado por iguais períodos até o limite de 60 meses nos termos do disposto no inciso II do artigo 57, da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

2.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou Comissão Especial designada, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.1 A empresa contratada deverá executar o objeto deste contrato, conforme a necessidade do Município, em até 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, no Município de Jaborá.

3.2. Da execução do objeto a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade solicitada,

3.3. Caso o objeto apresente irregularidades, se for o caso a Administração solicitará a sua devida regularização, que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.4. Se a reparação na execução do objeto não for realizada no prazo estipulado, a proponente vencedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital.

A proponente adjudicada deverá executar o objeto conforme solicitado e estabelecido na Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, na quantidade solicitada pelos requerentes do Município.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO**

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 14.087,50(catorze mil e oitenta sete reais e cinquenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores por itens vencedores.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da execução do serviço, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2016.

9 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ

01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.027 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

**CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL**

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORÁ/SC, CNPJ nº 10.478.051/0001-87, Rua Carlos Gomes, 250, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.



6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

### **7.1. Responsabilidades da CONTRATADA:**

7.1.1. Executar o objeto de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

7.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

7.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos produtos solicitados.

### **7.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:**

7.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

7.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

7.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação dos produtos solicitados.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso.

8.3 A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

9.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 04 de janeiro de 2016.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA - PREFEITO  
CONTRATANTE

**RENATO AMIN DE SANTI**  
CONTRATADA

Testemunhas:

**CLAUDIA CORRADI TONIELLO**  
CPF: 029.176.849-83

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**